



**LEI MUNICIPAL Nº 109 / 2002.**

**EMENTA:** Institui o Concurso Literário Estudantil.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Concurso Literário Estudantil, que premiará os autores das melhores redações sobre tema previamente definido, selecionadas por uma comissão julgadora, na forma do regulamento próprio.

**Parágrafo único** – O concurso previsto no caput integrará o calendário de eventos culturais do Município e será promovido anualmente pela Municipalidade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração mediante convenio, da Academia de Letras.

**Art. 2º** - Poderão participar do concurso os alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas municipais e estaduais.

**Art. 3º** - Serão classificadas dez redações, cujos autores receberão diploma de honra ao mérito, contendo os brasões do Município e da Academia de Letras.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução deste projeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do mesmo, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - A premiação dos vencedores se dará durante o mês de maio, como parte das comemorações alusivas a Emancipação do Município.

**Art. 6º** - O chefe do poder executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta dias), contando da publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Art. 8º** - As disposições em contrário ficam revogadas.

Brejo da Madre de Deus, 27 de novembro de 2002.

  
**Roberto Asfora**  
**Prefeito**